ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9/ 2026- SMED, de 27 de outubro de 2026.

Altera a Resolução nº 42/2023 – SMED e estabelece normas para a organização, atualização, implementação e acompanhamento das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Educação Integral em Tempo Integral e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI – Fase I, fundamentadas no Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo – RCT, no âmbito das instituições públicas municipais e das instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente e o disposto na Lei Municipal nº 2.026, de 9 de abril de 2010,

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 210 e 211;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e suas alterações;
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei Municipal nº 2.026, de 9 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e do Conselho Municipal de Educação de Toledo;
- o Plano Municipal de Educação de Toledo, especialmente as metas e estratégias voltadas à garantia da qualidade social da educação, da organização curricular e da ampliação da jornada escolar;
- o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituem e orientam a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- a Deliberação nº 001/2023 e o Parecer nº 021/2023, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que instituem o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo – RCT: *Princípios, Direitos e Orientações*;
- a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei nº 9.394/1996;
- o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituem o Complemento à Base Nacional Comum Curricular referente à Computação na Educação Básica;
- a Deliberação CEE/PR nº 04/2025, que estabelece normas para a implementação da Educação Digital e da Computação na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 9.394/1996 relativos ao componente curricular Educação Física;
- o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispondo sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- a Deliberação nº 002/2011 e o Parecer nº 036/2011, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que dispõem sobre a oferta do Ensino Religioso no Sistema Municipal de Ensino;
- a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, o Parecer CNE/CP nº 8/2012 e a Resolução CNE/CP nº 1/2012, que tratam da Educação das Relações Étnico-Raciais, do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola e da Educação em Direitos Humanos;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2025;
- o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto Federal nº12.773, de 08 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- o Parecer CNE/CP nº 50/2023, homologado em 2024, que estabelece orientações aos sistemas de ensino para a organização do atendimento aos estudantes público da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, com ênfase na eliminação de barreiras à aprendizagem, na elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), na avaliação pedagógica e no trabalho colaborativo entre os profissionais da educação;
- a Deliberação nº 01/2020 e o Parecer nº 03/2020, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que estabelecem normas complementares para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino;
- a Deliberação nº 01/2014 e o Parecer nº 10/2014, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que estabelecem normas para a organização do Serviço de Psicopedagogia no Sistema Municipal de Ensino;
- a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- a Deliberação nº 001/2024, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que estabelece normas complementares para a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- a Deliberação Nº 002 /19-CME/TOLEDO, que estabelece e atualiza as normas complementares para criação, credenciamento, autorização e renovação de funcionamento, a cessação de atividades escolares, a supervisão, a organização e a matrícula da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos de idade em CRECHES, e de 4 e 5 anos em PRÉ-ESCOLA, de instituições escolares públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir do ano de 2020;
- a Deliberação: Nº 001/2022-CME/TOLEDO, que atualiza Normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para os ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, para a criação, organização, autorização, funcionamento, renovação da autorização de funcionamento, verificação e cessação de atividades escolares; matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

equivalência de estudos feitos no exterior, e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica, a partir de 2023; e

- a necessidade de assegurar a unidade curricular do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as políticas educacionais vigentes, garantindo a progressão das aprendizagens, a formação humana integral, a educação inclusiva, a educação integral, a equidade, a inovação pedagógica e a qualidade social da educação, mediante a organização, atualização, implementação e acompanhamento permanente das Matrizes Curriculares.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Do Objeto, da Finalidade e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a organização, atualização, implementação e acompanhamento das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Educação Integral em Tempo Integral e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI – Fase I, fundamentadas no Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo (RCT), no âmbito das instituições de ensino públicas municipais e das instituições de ensino privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo (SME/Toledo).

§ 1º O RCT constitui o documento curricular oficial do SME/Toledo, possuindo caráter normativo e vinculante para a organização curricular, o planejamento pedagógico, a implementação das Matrizes Curriculares e o desenvolvimento das práticas educativas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e em suas modalidades.

§ 2º As Matrizes Curriculares e as Propostas Pedagógicas Curriculares das unidades de ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIs) deverão observar, obrigatoriamente, os princípios, direitos de aprendizagem, competências, habilidades, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, saberes e conhecimentos estabelecidos no RCT e nas demais normas emanadas pelos órgãos competentes.

§ 3º As instituições integrantes do SME/Toledo deverão assegurar a articulação entre as Matrizes Curriculares, o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar e os demais instrumentos de planejamento institucional, garantindo a unidade curricular, a progressão das aprendizagens, a formação humana integral, a educação inclusiva, a equidade e a coerência das práticas pedagógicas e dos processos de ensino e aprendizagem.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I
Das Matrizes Curriculares

Art. 3º Ficam aprovadas, na forma dos Anexos desta Resolução, as Matrizes Curriculares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Educação Integral em Tempo Integral e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI – Fase I, para as instituições de ensino integrantes do SME/Toledo.

§ 1º As Matrizes Curriculares deverão ser implementadas em consonância com o RCT, a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e as demais normas vigentes do SME/Toledo.

§ 2º Os componentes curriculares específicos que geram hora-atividade poderão ser alterados, substituídos ou ampliados, mediante justificativa pedagógica, desde que previstos no RCT e no PPP da instituição de ensino, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação (SMED) e pelo Conselho Municipal de Educação (CME/ Toledo).

CAPÍTULO II
Da Organização Curricular da Educação Infantil

Art. 4º A organização curricular da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, observará os princípios, fundamentos teórico-metodológicos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, objetivos de aprendizagem, saberes e conhecimentos estabelecidos no RCT, em consonância com a BNCC, as DCNs para a Educação Infantil e as demais normas do SME/Toledo.

§ 1º O RCT estrutura a organização curricular da Educação Infantil contemplando, entre outros aspectos:

I - a contextualização histórica, social, cultural e educacional do Município de Toledo;
II - os aspectos históricos e legais, os pressupostos filosóficos, psicológicos, pedagógicos que orientam a prática educativa na Educação Infantil;
III - a organização curricular fundamentada nos eixos estruturantes das interações e das brincadeiras e nos Campos de Experiência previstos na BNCC;
IV - os pressupostos para o desenvolvimento dos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Educação Digital: Computação na Pré-Escola;
V - os princípios, diretrizes e formas de organização da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em articulação com os serviços de apoio especializados previstos pelo SME/ Toledo;
VI - a organização dos Saberes e Conhecimentos e dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento para as diferentes faixas etárias da Educação Infantil;
VII - os princípios, concepções e procedimentos para a avaliação, o acompanhamento e o registro do desenvolvimento e das aprendizagens dos(as) estudantes/ crianças,

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

considerando suas singularidades, os diferentes ritmos de aprendizagem e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a Educação Infantil.

§ 2º Os Campos de Experiência, os Saberes e Conhecimentos, os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento e as orientações metodológicas previstos no RCT constituem referência obrigatória para a elaboração das Propostas Pedagógicas Curriculares, do planejamento docente e das Matrizes Curriculares das instituições integrantes do SME/Toledo.

§ 3º A organização curricular da Educação Infantil deverá assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar e a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, mediante práticas pedagógicas inclusivas e equitativas que respeitem e valorizem a diversidade, assegurem a acessibilidade e privilegiem o brincar, a exploração, a investigação, a criatividade, as interações e o protagonismo das crianças, consideradas as especificidades das diferentes faixas etárias, de modo a promover seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, cognitivo, emocional, social, cultural e ético.

CAPÍTULO III
Dos Campos de Experiência da Educação Infantil

Art. 5º A organização curricular da Educação Infantil fundamenta-se nas interações e na brincadeira, eixos estruturantes das práticas pedagógicas que possibilitam às crianças construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações, relações e experiências, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC e no RCT, organizados a partir dos seguintes Campos de Experiência:
I – O eu, o outro e o nós;
II – Corpo, gestos e movimentos;
III – Traços, sons, cores e formas;
IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º A Matriz Curricular da Educação Infantil - etapa Creche deverá assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar, garantindo que todas as experiências propostas às crianças sejam intencionalmente planejadas, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil e contemplando os Saberes e Conhecimentos, bem como os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento previstos para cada faixa etária.

§ 2º Na Educação Infantil - etapa Pré- escola, o componente curricular Educação Física deverá desenvolver seus Saberes e Conhecimentos e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento de forma integrada, prioritariamente, aos Campos de Experiência "Corpo, gestos e movimentos" e "O eu, o outro e o nós", respeitando a organização curricular prevista no RCT.

§ 3º As experiências educativas de Corpo e Movimento, quando previstas na Matriz Curricular, terão caráter integrador e complementar, destinando-se à ampliação das

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

experiências corporais, lúdicas, expressivas e de movimento das crianças, em articulação com os Campos de Experiência, especialmente “Corpo, gestos e movimentos”, não se confundindo nem substituindo o componente curricular Educação Física.

§ 4º O componente curricular Arte deverá desenvolver seus Saberes e Conhecimentos e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento de forma articulada aos Campos de Experiência "Traços, sons, cores e formas", "Corpo, gestos e movimentos" e "O eu, o outro e o nós", observando as especificidades da linguagem artística e os princípios da Educação Infantil.

§ 5º O componente curricular Computação deverá ser desenvolvido de forma transversal e integrada aos diferentes Campos de Experiência, em conformidade com o Complemento à BNCC referente à Computação, com o RCT com as normas vigentes da Política Nacional de Educação Digital.

§ 6º A organização dos tempos destinados aos Campos de Experiência poderá ser expressa em horas-aula ou em hora-relógio, conforme a organização da instituição de ensino, desde que assegurados o cumprimento da carga horária mínima legal e a proporcionalidade da distribuição prevista na Matriz Curricular de referência, sem prejuízo da abordagem integrada dos Campos de Experiência e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º A organização curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) fundamenta-se no RCT, que estabelece as concepções pedagógicas, os princípios, os objetivos, os pressupostos teórico-metodológicos, as competências, as habilidades, os Objetos de Conhecimento, os Saberes e Conhecimentos e os critérios para a avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares da BNCC, compreendendo:
I – Língua Portuguesa;
II – Matemática;
III – Ciências;
IV – História;
V – Geografia;
VI – Arte;
VII – Educação Física;
VIII – Ensino Religioso;
IX – Educação Digital: Computação;
X - Educação Digital: Robótica Educacional.

§ 1º A organização pedagógica do componente curricular Educação Física deverá ocorrer, preferencialmente, em aulas não geminadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento dos estudantes, o planejamento pedagógico e a organização curricular da instituição de ensino.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pelas instituições de ensino e de matrícula facultativa ao estudante, mediante manifestação expressa da família ou do próprio estudante, quando maior de idade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Aos estudantes que não optarem pela frequência ao componente curricular Ensino Religioso deverão ser asseguradas atividades pedagógicas substitutivas previstas no RCT e no PPP da instituição, garantindo-se o cumprimento da carga horária letiva, o direito à aprendizagem e o pleno atendimento educacional.

§ 4º As atividades pedagógicas destinadas aos estudantes de que trata o § 3º deverão possuir intencionalidade pedagógica, estar articuladas ao currículo e ao planejamento da unidade de ensino e experiências educativas compatíveis com a etapa de ensino, sendo vedada a oferta de objetos de conhecimento/ conteúdos, práticas ou atividades de natureza confessional.

§ 5º A avaliação da aprendizagem no componente curricular Ensino Religioso observará a Deliberação nº 002/2011 e o Parecer nº 036/2011, ambos do CME/ Toledo, possuindo caráter contínuo, processual, diagnóstico e formativo, sem atribuição de notas, conceitos ou menções para fins de promoção ou retenção.

§ 6º O acompanhamento da aprendizagem deverá ocorrer mediante registros pedagógicos sistemáticos, compatíveis com os objetivos de aprendizagem previstos para o componente curricular, subsidiando a avaliação formativa, o monitoramento do desenvolvimento dos estudantes e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

§ 7º A organização pedagógica dos componentes curriculares deverá assegurar a articulação entre eles, promovendo práticas interdisciplinares, contextualizadas e alinhadas às competências gerais da BNCC.

Art. 8º O componente curricular de Educação Física deverá ser ministrado, preferencialmente, por professor com habilitação específica na área, observadas a legislação vigente, as Matrizes Curriculares aprovadas por esta Resolução e as normas expedidas pela SMED.

§ 1º Os componentes curriculares de Educação Digital: Computação e Educação Digital: Robótica Educacional poderão ser ministrados por professores da Rede Municipal de Ensino que tenham participado e concluído formação específica para atuação nesses componentes curriculares, ofertada ou reconhecida pela SMED, não sendo exigida habilitação específica na área.

§ 2º A formação de que trata o § 1º terá caráter obrigatório para o exercício da docência nos componentes curriculares de Educação Digital: Computação e Educação Digital: Robótica Educacional e deverá contemplar conhecimentos teóricos, metodológicos e práticos necessários ao desenvolvimento das aprendizagens previstas no currículo da Rede Municipal de Ensino.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º Caberá à SMED estabelecer os critérios, a carga horária, os conteúdos e demais procedimentos relativos à formação dos professores que atuarão nos componentes curriculares de Educação Digital: Computação e Educação Digital: Robótica Educacional.

§ 4º Na impossibilidade de atuação do professor habilitado, a instituição de ensino, em conjunto com a SMED, deverá adotar as medidas administrativas e pedagógicas necessárias para assegurar o atendimento aos estudantes, preservando a continuidade do processo educativo, a carga horária anual e os objetivos de aprendizagem previstos no RCT.

Art. 9º Os currículos das instituições integrantes do SME/Toledo deverão contemplar, de forma transversal, interdisciplinar e integradora, a educação em direitos humanos, a educação ambiental, a educação para as relações étnico-raciais, a educação fiscal, a educação para o trânsito, a educação alimentar e nutricional, a educação digital, a cultura da paz, a diversidade, a cidadania, a sustentabilidade e os demais temas contemporâneos previstos na legislação vigente e nas DCNs.

§ 1º A abordagem da diversidade constitui princípio estruturante da organização curricular e das práticas pedagógicas, devendo promover o respeito à dignidade humana, aos direitos fundamentais, à equidade, à inclusão, ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como o enfrentamento de toda forma de discriminação, preconceito, violência e exclusão.

§ 2º As ações pedagógicas voltadas à promoção da diversidade deverão perpassar todos os componentes curriculares e as práticas educativas, contribuindo para a formação ética, cidadã, democrática e inclusiva dos estudantes.

CAPÍTULO V
DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 10 A Parte Diversificada, prevista no art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, integra o currículo escolar de forma indissociável à BNCC, constituindo um conjunto articulado de conhecimentos, saberes, experiências, projetos e práticas pedagógicas que complementam a formação integral dos estudantes, considerando as características, necessidades e potencialidades do território, da comunidade escolar e do Município de Toledo.

§ 1º A Parte Diversificada constitui oferta obrigatória das instituições integrantes do SME/Toledo e deverá ser organizada em consonância com a BNCC, o RCT, as DCNs e as demais normas do SME/Toledo.

§ 2º A organização da Parte Diversificada deverá promover a integração entre as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, os Objetos de Conhecimento, os Saberes e Conhecimentos, as Competências, as Habilidades e os Objetivos de Aprendizagem previstos no RCT, articulando-se ao PPP e às Matrizes Curriculares da instituição de ensino.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º Nas instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, a organização da Parte Diversificada deverá, ainda, considerar os Eixos Integradores, assegurando a integração curricular, a interdisciplinaridade, a contextualização das aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 4º Os programas, projetos, experiências educativas, temas contemporâneos, ações interdisciplinares e demais práticas que compõem a Parte Diversificada deverão estar previstos nos documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino e ser desenvolvidos de forma contextualizada, interdisciplinar e integrada, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 5º A Parte Diversificada constitui dimensão integrante do currículo escolar e da formação humana integral, não podendo ser organizada como currículo paralelo, atividade suplementar desvinculada da BNCC ou conjunto de ações desconectadas do planejamento pedagógico da instituição.

§ 6º A avaliação das aprendizagens desenvolvidas na Parte Diversificada terá caráter contínuo, processual, diagnóstico e formativo, utilizando instrumentos diversificados de acompanhamento e registros pedagógicos que subsidiem o planejamento, a intervenção pedagógica e o desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as normas do SME/Toledo.

TÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CAPÍTULO I
Da Organização Curricular Inclusiva

Art. 11 A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva integra a organização curricular do SME/Toledo, observando o RCT, a legislação nacional, estadual e municipal vigente e as normas complementares do CME/Toledo.

§ 1º As instituições de ensino deverão assegurar o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial, promovendo a eliminação das barreiras à aprendizagem, à participação e à convivência escolar.

§ 2º O planejamento pedagógico deverá contemplar estratégias de flexibilização curricular, acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, adaptações, Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Plano Educacional Individualizado (PEI), quando necessário, sem prejuízo do currículo comum.

§ 3º É vedada a elaboração de currículos paralelos para estudantes público da Educação Especial, devendo ser assegurada a participação no currículo comum, mediante as adaptações pedagógicas necessárias para garantir o desenvolvimento de suas aprendizagens.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE ENSINO
CAPÍTULO I
Da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 12 A Educação Integral em Tempo Integral no SME/Toledo será organizada em conformidade com a legislação vigente.
I – a Proposta Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Toledo, elaborada pela SMED, constitui o documento orientador da organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral, no SME/Toledo, constitui uma política educacional voltada à formação humana integral dos estudantes, organizada por meio da integração curricular entre a BNCC e a Parte Diversificada, com ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educativas. Sua finalidade é promover o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e cidadã dos estudantes, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e contribuindo para a equidade educacional.

§ 2º As unidades de ensino deverão promover práticas pedagógicas fundamentadas nos princípios da interdisciplinaridade, da contextualização, da investigação científica, da cultura digital, da sustentabilidade, da inclusão, da equidade e do protagonismo dos estudantes.

§ 3º A Educação Integral em Tempo Integral deverá favorecer a construção do projeto de vida dos estudantes, fortalecendo a autonomia, a participação social, a responsabilidade individual e coletiva e o exercício da cidadania.

§ 4º As unidades de ensino poderão utilizar os territórios educativos do município como espaços de aprendizagem, mediante articulação com equipamentos culturais, esportivos, ambientais, científicos, tecnológicos e comunitários, ampliando as oportunidades formativas dos estudantes e fortalecendo a relação entre escola, comunidade e território.

§ 5º As experiências educativas da Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar atividades que promovam a cultura, a arte, o esporte, a ciência, a inovação, a tecnologia, a educação ambiental, a educação financeira, a cidadania digital e os direitos humanos.

§ 6º A avaliação das experiências educativas da Educação Integral em Tempo Integral terá caráter processual, formativo e participativo, considerando o desenvolvimento integral do estudante, sua participação, seu protagonismo e os objetivos pedagógicos previstos na PPC.

§ 7º As experiências educativas desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral constituem parte integrante do currículo escolar e deverão estar articuladas ao PPP, RCT e às Matrizes Curriculares aprovadas por esta Resolução.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 8º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral estrutura-se por Eixos Integradores, concebidos como elementos articuladores do currículo, responsáveis por promover a integração entre as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, as experiências educativas, os projetos, as oficinas, os tempos, os espaços e os territórios educativos, em consonância com a Lei nº 9.394/1996, a BNCC, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e as diretrizes curriculares do SME/Toledo.

§ 9º As experiências educativas poderão ser desenvolvidas por meio de projetos identitários, projetos interdisciplinares, oficinas, laboratórios de aprendizagem, práticas investigativas, ações comunitárias e demais estratégias pedagógicas que promovam a integração curricular e a formação humana integral.

§ 10 A Parte Diversificada integra o currículo da Educação Integral em Tempo Integral e não se caracteriza como conjunto de atividades complementares ou extracurriculares, organizada por meio dos Eixos Integradores definidos pela Rede Municipal de Ensino, constituindo uma estratégia de integração curricular que articula a BNCC, os projetos, as oficinas, as experiências educativas, os territórios educativos e as diferentes dimensões do desenvolvimento humano.

§ 11 Ficam instituídos, para a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral do SME/Toledo, os seguintes Eixos Integradores:

I - Aprofundamento das Aprendizagens e Acompanhamento Pedagógico;

II - Corpo, Movimento, Saúde e Bem-estar;

III - Arte, Cultura, Leitura e Comunicação;

IV - Sustentabilidade, Território e Educação Ambiental;

V - Educação Digital;

VI - Cidadania, Projeto de Vida, Educação Financeira e Cultura Empreendedora

§ 12 Os Eixos Integradores constituem opção pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Toledo para a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral, fundamentada na autonomia dos sistemas de ensino prevista na Lei nº 9.394/1996, nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e nas diretrizes curriculares do SME/Toledo.

CAPÍTULO II
Da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI – Fase I

Art. 13 A Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI – Fase I será organizada em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, com a Deliberação nº 009/2020 e o Parecer nº 042/2020 do CME/Toledo, com o RCT e com o PPP da SMED.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Altera a Resolução nº 42/2023 – SMED, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 15 O RCT, as Matrizes Curriculares, a PPC da Parte Diversificada e os demais documentos orientadores permanecerão disponíveis no sítio eletrônico oficial da SMED e deverão ser observados por todas as instituições integrantes do SME/Toledo.

Art. 16 O RCT constitui o documento curricular oficial do Sistema Municipal de Ensino e deverá ser adotado obrigatoriamente pelas instituições públicas municipais e pelas instituições privadas de Educação Infantil vinculadas ao SME/Toledo.

Art. 17 É vedada a adoção de currículos paralelos ou de propostas curriculares incompatíveis com o RCT, ressalvadas as adequações pedagógicas, flexibilizações curriculares e adaptações previstas na legislação vigente.

Art. 18 As Matrizes Curriculares aprovadas por esta Resolução serão implantadas, obrigatoriamente, a partir do ano letivo de 2027.

Art. 19 Fica revogada a Resolução nº 42/2023 – SMED, de 18 de dezembro de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 20 Integram esta Instrução Normativa, para todos os fins, os anexos que estabelecem e orientam a organização curricular da Rede Pública Municipal de Ensino, assim constituídos: Anexo I – Matrizes Curriculares da Rede Pública Municipal de Ensino, contendo a organização curricular das etapas e modalidades de ensino, com a respectiva distribuição dos componentes curriculares, da carga horária e do número de aulas semanais, conforme a organização específica de cada oferta; e Anexo II – Eixos Integradores da Educação Integral em Tempo Integral: Súmulas e Articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela SMED, ouvidos, quando necessário, os órgãos competentes do SME/Toledo.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização curricular e a implementação das Matrizes Curriculares a partir do início do ano letivo de 2027.

Toledo, 27 de outubro de 2026.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária Municipal da Educação
Município de Toledo - PR
Portaria Nº 07/2025

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR– EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Estabelecimento: Centro Municipal de Educação Infantil ...

Bairro:

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.

Etapa da Educação Básica: Educação Infantil

Organização da Etapa: Creche - Ensino Parcial

Curso/ Turmas: Infantil, Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3 **Ano Letivo: 2027**

Total de Dias Letivos: 200 **Carga Horária Anual: 800h**

Expediente: Diurno **Turno: Matutino ou Vespertino**

Campos de conhecimentos		Aulas Semanais			
		Infantil	Infantil 1	Infantil 2	Infantil 3
BASE NACIONAL COMUM	O eu, o outro e o nós.	4	4	4	4
	Corpo, gestos e movimentos.	5	5	4	4
	Traços, sons, cores e formas.	3	3	4	4
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	3	3	4	4
Total de Aula Semanais		20	20	20	20

Nos CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs), a organização dos tempos não se estrutura em períodos de horas-aula. O atendimento será de 4h diárias e 5 dias semanais. Nota: Na Educação Infantil – etapa Creche –, a organização dos tempos educativos observará as especificidades da etapa, não se estruturando em períodos de horas-aula. Todo o período de permanência da criança no CMEI constitui tempo pedagógico, compreendendo, de forma integrada, as interações, a brincadeira, a alimentação, a higiene, os cuidados, o repouso e as demais experiências que compõem a rotina institucional. Esses momentos deverão ser planejados e desenvolvidos com intencionalidade pedagógica, mediante acompanhamento e mediação docente, em articulação com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e com os Campos de Experiência, respeitados os ritmos, as necessidades e as especificidades das crianças.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR– EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Estabelecimento: Centro Municipal de Educação Infantil ...

Bairro:

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.

Etapa da Educação Básica: Educação Infantil

Organização da Etapa: Creche - Ensino Em Tempo Integral

Curso/ Turmas: Infantil, Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3 **Ano Letivo:** 2027

Total de Dias Letivos: 200 **Carga Horária Anual:** 2000h[1]

Expediente: Diurno **Turno:** Matutino / Vespertino

Campos de conhecimentos		Aulas Semanais			
		Infantil	Infantil 1	Infantil 2	Infantil 3
BASE NACIONAL COMUM	O eu, o outro e o nós.	8	8	8	8
	Corpo, gestos e movimentos.	10	10	8	8
	Traços, sons, cores e formas.	6	6	8	8
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	10	10	8	8
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	6	6	8	8
Total de Aula Semanais		40	40	40	40

NOS CMEIs, a organização dos tempos não se estrutura em períodos de horas-aula. A jornada da Educação Infantil – etapa Creche – será organizada em 10 (dez) horas diárias, durante 5 (cinco) dias semanais, compreendendo até 2 (duas) horas diárias destinadas ao relaxamento e/ou repouso monitorado, respeitadas as necessidades e os ritmos individuais das crianças. Na Educação Infantil, a organização dos tempos não se estrutura em períodos de horas-aula. Todo o período de permanência da criança na instituição constitui tempo educativo, compreendendo, de forma integrada, as experiências, interações, brincadeira, alimentação, higiene, cuidados, relaxamento e/ou repouso e demais situações que integram a rotina institucional. A organização desses tempos deverá assegurar intencionalidade pedagógica, planejamento, acompanhamento e mediação, em articulação com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e com os Campos de Experiência, observadas as especificidades da faixa etária e a indissociabilidade entre educar e cuidar.

[1] **A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, estabelece que o horário do almoço e outras pausas (higiene, descanso, convivência) na educação em tempo integral não são apenas intervalos, mas partes integrantes e planejadas do processo educativo. A jornada deve ser integral, com 7 horas diárias no mínimo, integrando alimentação à aprendizagem.**

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR– EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Estabelecimento: Escola Municipal

Bairro:

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.

Etapa da Educação Básica: Educação Infantil

Organização da Etapa: Pré-escola - Ensino Parcial

Curso/ Turmas: Infantil 4 e Infantil 5 **Ano Letivo: 2027**

Total de Dias Letivos: 200 **Carga Horária Anual: 800h**

Expediente: Diurno **Turno: Vespertino ou Matutino**

Campos de Experiência			Componente Curricular	Aulas Semanais	
				Infantil 4	Infantil 5
BASE NACIONAL COMUM	CE1	O eu, o outro e o nós		4	4
	CE1	Corpo, gestos e movimentos		3	3
	CE2		Educação Física	2	2
	CE1	Traços, sons, cores e formas		2	2
	CE3		Arte	1	1
	CE1	Escuta, fala, pensamento e imaginação		5	5
	CE1	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações		5	5
	CE4	Educação Digital: Computação	Computação	1	1
Total de Aulas Semanais				25	25

- Atendimento de 4h diárias e 5 dias semanais.

- Restam duas aulas a serem incluídas nos campos de livre escolha da escola, conforme a necessidade, para fechar 25 aulas semanais. Sugere-se preferência para os Campos "Escuta, fala, pensamento e imaginação" e "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações".

- Nota: A distribuição semanal apresentada nesta Matriz constitui referência para a organização curricular. Quando a unidade de ensino adotar a organização da jornada em hora-relógio, deverá ser assegurada a carga horária total prevista para a etapa, observando-se, na distribuição dos tempos destinados aos Campos de Experiência, critério de proporcionalidade em relação à distribuição estabelecida nesta Matriz, resguardadas a integração entre os Campos de Experiência, a indissociabilidade entre educar e cuidar e as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

- Legenda para lançamentos no LRCO:

*** CE1 - Campo correspondente ao Professor Regente;**

*** CE2 - Campo correspondente ao Professor de Educação Física e Corpo, Gestos e Movimentos; '**

*** CE3 - Campo correspondente ao Professor de Arte;**

*** CE4 - Campo correspondente ao Professor de Computação Educacional.**

- Em caso de aulas de Educação Ambiental e Incentivo à leitura, que geram hora-atividade, devem ser lançadas como campo CE3 no LRCO, dentro dos Campos de Experiência "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações" e "Escuta, fala, pensamento e imaginação", respectivamente.

**** Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular BNCC). PARECER CNE/CEB Nº: 2/2022**

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR– EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Estabelecimento: Escola Municipal
Bairro:
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.
Etapa da Educação Básica: Educação Infantil
Organização da Etapa: Pré-escola - Ensino em Tempo Integral
Curso/ Turmas: Infantil 4 e Infantil 5 **Ano Letivo:** 2027
Total de Dias Letivos: 200 **Carga Horária Anual:** 1400
Expediente: Diurno **Turno:** Matutino / Vespertino

	Campos de Experiência		Componente Curricular	Aulas Semanais	
				Infantil 4	Infantil 5
BASE NACIONAL COMUM	CE1	O eu, o outro e o nós.		7	7
	CE1	Corpo, gestos e movimentos.		5	5
	CE2		Educação Física	2	2
			Corpo e Movimento	2	2
	CE3	Traços, sons, cores e formas.	Arte	2	2
	CE1			3	3
	CE1	Escuta, fala, pensamento e imaginação		9	9
	CE1	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.		9	9
	CE4	Educação Digital: Computação	Computação	2	2
			Total de Aula Semanais	45	45

*Atendimento de 9h diárias e 5 dias semanais, contando com 9 aulas diárias de 45 minutos, um intervalo de 15 minutos no

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

período da manhã, um intervalo de 2h para almoço e relaxamento e outro intervalo de 15 minutos no período vespertino. Totalizando 45 aulas Semanais.

- Restam quatro aulas a serem incluídas nos campos de livre escolha da escola, conforme a necessidade, para fechar 45 aulas semanais. Sugere-se preferência para os Campos "Escuta, fala, pensamento e imaginação" e "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações", de forma a contemplar o Projeto Identitário da escola.

Nota: A distribuição semanal apresentada nesta Matriz constitui referência para a organização curricular. Quando a unidade de ensino adotar a organização da jornada em hora-relógio, deverá ser assegurada a carga horária total prevista para a etapa, observando-se, na distribuição dos tempos destinados aos Campos de Experiência, critério de proporcionalidade em relação à distribuição estabelecida nesta Matriz, resguardadas a integração entre os Campos de Experiência, a indissociabilidade entre educar e cuidar e as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

- Legenda para lançamentos no LRCO:

*** CE1 - Campo correspondente ao Professor Regente;**

*** CE2 - Campo correspondente ao Professor de Educação Física e Corpo, Gestos e Movimentos; ‘**

*** CE3 - Campo correspondente ao Professor de Arte;**

*** CE4 - Campo correspondente ao Professor de Computação Educacional.**

- Em caso de aulas de Educação Ambiental e Incentivo à leitura, que geram hora- atividade, devem ser lançadas como campo CE3 no LRCO, dentro dos Campos de Experiência "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações" e "Escuta, fala, pensamento e imaginação", respectivamente.

****** Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). PARECER CNE/CEB Nº:2/2022**

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Estabelecimento: Escola Municipal

Bairro:

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.

Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Organização da Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Ensino Parcial

Curso/ Turmas: Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º ao 5º ano

Total de Dias Letivos: 200 Horária Anual: 800h

Expediente: Diurno Turno: Matutino ou Vespertino Ano Letivo: 2027

Áreas		Componente Curricular	Aulas Semanais				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Arte	1	1	1	1	1
	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2
		História	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Educação Digital: Computação e Robótica Educacional	Computação	1	1	1	1	1
		Robótica Educacional	1	1	1	1	1
Total de Aulas Semanais da Base Nacional Comum			23	23	23	23	23
Total de Aula Semanais			25	25	25	25	25

*** As duas aulas a serem definidas pelas unidades escolares nas Matrizes Curriculares deverão ser organizadas e desenvolvidas em consonância com as diretrizes e os encaminhamentos previstos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade de ensino, considerando suas especificidades, necessidades educacionais e prioridades pedagógicas.**

- Nota: A distribuição do número de aulas semanais entre os componentes curriculares estabelecida nesta Matriz constitui referência para a organização curricular. Quando a unidade de ensino adotar a organização da jornada em hora-relógio, a distribuição dos tempos deverá observar critério de proporcionalidade correspondente à carga horária atribuída a cada componente curricular nesta Matriz, assegurados o cumprimento da carga horária total da etapa, o equilíbrio entre os componentes curriculares e as aprendizagens previstas no RCT .

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Estabelecimento: Escola Municipal

Bairro:

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Toledo PR.

Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Organização da Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Ensino Em Tempo Integral

Curso/ Turmas: Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º ao 5º ano

Total de Dias Letivos: 200 **Horária Anual: 1800h**

Expediente: Diurno **Turno: Matutino / Vespertino** **Ano Letivo: 2027**

Áreas		Componente Curricular	Aulas Semanais				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Arte	1	1	1	1	1
	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2
		História	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Educação Digital: Computação e Robótica Educacional	Computação	1	1	1	1	1
		Robótica Educacional	1	1	1	1	1
Total de Aulas Semanais da Base Nacional Comum			23	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa		2	2	2	2	2
	Projeto Identitário (Eixo Integrador)		4	4	4	4	4
	Aprofundamento das Aprendizagens e Acompanhamento Pedagógico		6	6	6	6	6
	Corpo, Movimento, Saúde e Bem estar		2	2	2	2	2
	Arte e Cultura, Leitura e Comunicação		1	1	1	1	1
	Sustentabilidade, Território e Educação Ambiental		1	1	1	1	1
	Cultura Digital		1	1	1	1	1
	Cidadania, Projeto de Vida, Educação Financeira e Cultura Empreendedora		1	1	1	1	1
Total de Aulas Semanais Parte Diversificada			18	18	18	18	18
Total de Aula Semanais			45	45	45	45	45

- Atendimento de 9h diárias e 5 dias semanais, contando com 9 aulas diárias de 45 minutos, um intervalo de 15 minutos no período da manhã, um intervalo de 2h para almoço e relaxamento e outro intervalo de 15 minutos no período vespertino.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Totalizando 45 aulas semanais.

- As 4 (quatro) aulas semanais destinadas à complementação da carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais serão alocadas na Parte Diversificada da Matriz Curricular, podendo ser distribuídas entre os respectivos eixos, de acordo com as necessidades pedagógicas identificadas pela unidade escolar, observadas as diretrizes e orientações estabelecidas pela SMED.

- Nota: A distribuição do número de aulas semanais entre os componentes curriculares estabelecida nesta Matriz constitui referência para a organização curricular. Quando a unidade de ensino adotar a organização da jornada em hora-relógio, a distribuição dos tempos deverá observar critério de proporcionalidade correspondente à carga horária atribuída a cada componente curricular nesta Matriz, assegurados o cumprimento da carga horária total da etapa, o equilíbrio entre os componentes curriculares e as aprendizagens previstas no RCT

**** Os componentes curriculares de Ensino Religioso, Computação e Robótica Educacional não terão registro de nota ou menção para aprovação, bem como os componentes da parte diversificada.**

***** Os Temas Contemporâneos Transversais serão trabalhados como conteúdo transversal nos demais Componentes Curriculares.**

****** Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). PARECER CNE/CEB Nº:2/2022**

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EIXOS INTEGRADORES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Súmulas e articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC

Eixo Integrador	Súmula	Articulação com a BNCC
Aprofundamento das Aprendizagens e Acompanhamento Pedagógico	Aprofundamento das Aprendizagens e Acompanhamento Pedagógico: promove a recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens, a partir do planejamento pedagógico orientado por evidências, mediante análise e apropriação dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e dos indicadores de aprendizagem. Prioriza habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, articuladas aos demais componentes curriculares, por meio de práticas diversificadas de leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico-matemático, resolução de problemas, investigação e produção de conhecimentos. Prevê acompanhamento contínuo da progressão das aprendizagens, com replanejamento e adequação das intervenções pedagógicas às necessidades identificadas.	Articula, de maneira interdisciplinar, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e demais componentes curriculares, tendo como referência as habilidades e competências previstas na BNCC.
Corpo, Movimento, Saúde e Bem-Estar	Desenvolve experiências relacionadas às práticas corporais, ao movimento, à ludicidade, à saúde, à alimentação, ao autocuidado e à qualidade de vida. Contempla jogos, brincadeiras, esportes, danças, práticas corporais e ações de promoção da saúde e do bem-estar, favorecendo consciência corporal, cooperação, respeito às diferenças e hábitos saudáveis.	Integra especialmente Educação Física e Ciências e estabelece relações com as demais áreas do conhecimento, com ênfase em autoconhecimento, autocuidado, cooperação e responsabilidade.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Arte, Cultura, Leitura e Comunicação	Promove experiências de criação, apreciação, expressão, leitura e comunicação por meio das diferentes linguagens. Abrange literatura, artes visuais, música, dança, teatro, manifestações culturais, oralidade, produção textual e outras formas de expressão e comunicação, valorizando o patrimônio artístico e cultural local, regional, nacional e mundial.	Articula principalmente Arte e Língua Portuguesa, com relações interdisciplinares com os demais componentes. Favorece repertório cultural, comunicação, criatividade, argumentação e pensamento crítico.
Sustentabilidade, Território e Educação Ambiental	Desenvolve a compreensão das relações entre sociedade, natureza e território, promovendo atitudes de cuidado, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade. Contempla biodiversidade, água, resíduos, consumo consciente, questões ambientais, patrimônio natural, espaços de vivência, comunidade e características do território local.	Integra conhecimentos de Ciências, Geografia, História e Matemática, possibilitando investigação, resolução de problemas e intervenções relacionadas à realidade socioambiental da comunidade.
Educação Digital	Promove a compreensão, utilização e produção crítica, ética, responsável e criativa de tecnologias digitais. Contempla letramento e cidadania digital, pensamento computacional, pesquisa e seleção de informações, comunicação em ambientes digitais, produção de conteúdos, segurança, privacidade e uso responsável das tecnologias.	Articula-se à Computação, à Robótica Educacional e aos demais componentes curriculares, especialmente à Competência Geral nº 5 da BNCC – Cultura Digital, favorecendo aprendizagem, autoria e resolução de problemas.
Cidadania, Projeto de Vida, Educação Financeira e Cultura Empreendedora	Promove o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo, da responsabilidade e da participação cidadã, articulando Projeto de Vida, Educação Financeira, Educação Fiscal e Cultura Empreendedora. Contempla conhecimentos e experiências relacionados ao planejamento, organização e uso consciente dos recursos; consumo responsável; poupança; orçamento; tomada de decisões financeiras; relação entre trabalho, renda e qualidade de vida; função social dos tributos; bens e serviços públicos; direitos e deveres	Articula-se transversalmente às áreas do conhecimento e às Competências Gerais da BNCC, especialmente às relacionadas ao conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, argumentação, autoconhecimento, trabalho e projeto de vida, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania. Integra conhecimentos de

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

	do cidadão; sustentabilidade; iniciativa; criatividade; inovação; cooperação; resolução de problemas e desenvolvimento de projetos individuais e coletivos. Favorece a compreensão das relações econômicas presentes no cotidiano e estimula atitudes éticas, responsáveis, solidárias e sustentáveis.	Matemática, Língua Portuguesa, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, por meio de situações reais, projetos, pesquisas e resolução de problemas. Abrange, de forma integrada, Projeto de Vida, Educação Financeira, Educação Fiscal e Cultura Empreendedora.

Orientação geral: Os Eixos Integradores constituem espaços de integração, ampliação, aprofundamento e diversificação das aprendizagens e deverão ser desenvolvidos de forma articulada às áreas do conhecimento, aos componentes curriculares, às Competências Gerais e Específicas da BNCC, aos Temas Contemporâneos Transversais e ao Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo (RCT).

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

Assinaturas

Documento: 24731/2026 - RESOLUÇÃO Nº 9-2026 - SMED - Altera Resolução Nº 43-2023-SMED MATRIZES ORGANIZADA 27-10
Data: 27/10/2026 10:27:29

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 27/10/2026 10:27:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/10/2026 11:43:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 388972fc-28c0-43b9-94cb-88708520ac07